REQUERIMENTO Nº 42/2021
Data: 12 de fevereiro de 2021

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, em especial das Secretarias Municipais de Administração e Cultura, sobre o tombamento do prédio da antiga Prefeitura, conforme a Lei Municipal nº 1568/1985.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, para que autorize o setor competente, em especial as Secretarias Municipais de Administração e Cultura, a fornecerem, nos termos do art. 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, as informações abaixo solicitadas por este Vereador.

A Lei Municipal nº 1568, de 5 de dezembro de 1985, tombou como patrimônio histórico do Município o prédio de madeira, situado nos lotes nºs 3 e 4, da quadra nº 161, que serviu como o primeiro Paço Municipal (art. 1º), dispondo ainda que a regulação geral da Lei se daria por Decreto (art. 2º).

Para tanto, considerando que o imóvel é antigo e, atualmente, encontra-se em evidente estado precário de manutenção e utilização, o que não coaduna com os objetivos de um tombamento, quer sejam a manutenção das características históricas/culturais que possuía na data, sua boa utilização, conservação e preservação por meio de obras, requer-se as seguintes informações relacionadas à Lei acima:

a) O prédio, quando tombado em 1985, possuía as mesmas características de atualmente ou o patrimônio histórico que o envolve é apenas de parte da construção que hoje se encontra no local?

b) O Decreto disposto no art. 2º da Lei acima existe? Solicita-se o envio de cópia e a apresentação das diligências específicas que foram realizadas a partir desse Decreto, caso exista, desde sua eventual publicação.

c) O prédio tombado está registrado em algum órgão específico (como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN) voltado ao cadastro de bens como tal ou apenas foi tombado por meio da Lei nº 1568/1985 e depois não houve mais qualquer diligência específica?

d) O Executivo tem algum orçamento, projeto ou indicativo que aponte o valor estimado que custaria para uma obra de restauração do prédio? Nesse sentido, entende-se que seria viável a realização de obra desse porte?

Esta solicitação é pautada no dever constitucional dos Vereadores de fiscalizar os atos do Executivo, motivo pelo qual se requer a formalização das informações solicitadas.

NESSES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 17/02/21
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário